PROCESSO N°: 0800064-73.2018.4.05.8308 - AÇÃO POPULAR

AUTOR: ALEX SIDNEY FREIRE DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Vanilia Miranda De Freitas Freire

RÉU: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO e outros

8° VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Trata-se de ação popular proposta por **ALEX SIDNEY FREIRE DE SIQUEIRA** na qual pleiteia "nulidade do ato de reabertura do matadouro público no antigo prédio e conseqüentemente todos os atos advindos do mesmo, evitando assim grave lesão ao Patrimônio Público e ao meio ambiente, corrigindo a ilegalidade do ato".

Intimado para retificar o valor da causa, o autor peticionou adequando-o para o montante de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), pleiteando ainda os benefícios da Justiça Gratuita (4058308.4637222).

Pois bem. Recebo a emenda à inicial e determino a retificação processual dos autos, para que conste o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais.

Ainda, tendo em vista que a legitimidade ativa na ação popular é entregue ao cidadão, e este não pode dispor do patrimônio da coletividade, deixo de designar audiência de conciliação.

Relativamente ao pleito antecipatório, reservo-me a apreciá-lo após a manifestação dos réus. Friso que o prazo para manifestação da tutela deverá ser de 15 (quinze) dias, para que os réus possam juntar documentos essenciais ao deslinde da causa.

Diante do exposto:

- a) Acolho a emenda a inicial, determinado que a Secretaria proceda à retificação do cadastro processual;
- b) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita;
- c) Intimem-se os réus para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pleito de antecipação de tutela, devendo ainda juntar os documentos que tiverem sido referidos pelo autor, bem como a de outros que se lhe afigurem necessários ao esclarecimento dos fatos (licenças ambientais, projeto e cronograma da reforma do matadouro, dotação orçamentária, e todos os documentos correlatos ao convênio informado na inicial, bem como, eventuais procedimentos administrativos envolvendo o matadouro, antes de ser desativado, além de informar as causas do encerramento das atividades, etc).
- d) Após apresentação das manifestações, <u>intime-se o MPF</u> (art. 7° , a), Lei 4.717/1965).
- e) Determino ainda a intimação da AMMA, CPRH e do IBAMA para fins de informarem interesse na lide, considerando a repercussão

1 de 2 27/01/2018 08:39

ambiental do objeto da lide, bem como, a alegação de tratar-se de empreendimento em area de APP.

- e) <u>Citem-se os réus</u>, facultando-lhes apresentar defesa no prazo legal (20 dias art. 7°, IV, Lei 4.717/1965).
- f) Após apresentação das contestações, dê-se vista ao MPF.

Expedientes Necessários.

Petrolina/PE, data da movimentação.

THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS

Juíza Federal da 8ª Vara Federal - SJPE

Processo: 0800064-73.2018.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS -

Magistrado

Data e hora da assinatura: 26/01/2018 11:23:24

Identificador: 4058308.4642278

Para conferência da autenticidade do documento:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

18012509594826400000004655833